



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DO PROCURADOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, ATRAVÉS DE FICHA DE COMPENSAÇÃO (BOLETOS BANCÁRIOS), POSSIBILITANDO SEU RECEBIMENTO POR MEIO DE PIX, PAGÁVEL EM TODA A REDE BANCÁRIA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO, REMUNERADA ATRAVÉS DE TARIFA POR BOLETO LIQUIDADO, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO ORIGINAL: P.A. Nº 56-6/2025

Consoante dispõe o art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, submetemos o presente processo para análise, deliberação e aprovação desta conceituada Procuradoria.

O instrumento da formalização da demanda consta nos autos, realizado pelo órgão requisitante, constituindo parte integrante deste, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a pesquisa de preços, conforme preconiza a lei de regência.

O valor global da aquisição solicitada no processo elencado acima está estimado em **R\$5.715.000,00 (cinco milhões, setecentos e quinze mil reais)**.

O Ordenador de Despesas, indicou a existência de recursos orçamentários e financeiros, bem como declarou adequação das despesas ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

As justificativas/motivações constam nos Estudos realizados e no Termo de Referência.

Relativamente ao objeto solicitado, constata-se que são considerados como produtos comuns e, desta forma, a modalidade de licitação a ser empregada poderá ser PREGÃO na sua forma ELETRÔNICA, modalidade esta, recomendável face às disposições contidas no Estatuto Federal Licitatório.

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

Jaboticabal, 17 de janeiro de 2025

ARATUS GLAUCIO MARTINS FERNANDES

Procurador Jurídico

OAB/SP 274.241